

**Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**3º QUADRIMESTRE DE 2.015**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	470.421.644	
Pessoal Inativo e Pensionistas	196.180.783	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>666.602.427</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>666.602.427</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>140.398.953.319</b>	
% do <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP</b> sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<b>0,47%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	<b>1,25%</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (VII) = (0,95 ) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	<b>1,19%</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA</b> (VIII) = (0,90 I) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	<b>1,13%</b>	
FONTE: Siafem/SP		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.